

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUZ FEDERAL RIVALDO COSTA
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 013 /GDF, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico como meio institucional de comunicação, diminuição do impacto ambiental das atividades internas da Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

A JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA,
DIRETORA DO FÓRUM DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei
nº 5.010/66, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as comunicações internas, visando à redução dos custos operacionais do trabalho e o impacto ambiental das atividades da Justiça Federal na Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de desincentivar o uso do papel e de se preparar para a convivência com os sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e comunicação, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o uso do correio eletrônico como meio de comunicação geral, em substituição aos memorandos, ofícios, notificações, avisos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as intimações e notificações no âmbito dos processos administrativos, bem como as comunicações destinadas a magistrados e pensionistas desta Seccional, que seguirão as formas convencionais, observado, ainda, o disposto no art. 3º, parágrafo único.

Art. 2º ADOTAR, preferencialmente, as mensagens de correio eletrônico (*e-mail*) para as comunicações administrativas entre os diversos setores desta Seção Judiciária e, sempre que possível, entre este órgão e outros da Administração Pública.

Parágrafo único. Como regra, a correspondência eletrônica entre órgãos deve ser assinada digitalmente, salvo quando o conteúdo da mensagem dispensar a referida formalidade.

Art. 3º ESTABELECER a obrigatoriedade de verificação periódica das caixas de correio eletrônico individuais por todos os servidores, como forma de assegurar:

- I - o conhecimento das comunicações de seu interesse;

II - a capacidade de recebimento de novas mensagens, em face dos limites de tamanho e de outras questões operacionais.

Parágrafo único. Sempre que possível, o servidor deverá verificar o conteúdo de sua caixa de e-mail durante os períodos de férias ou de licenças, por meio do endereço da Internet do serviço de correio eletrônico (www.jpb.jus.br/correio), cabendo à Administração, nessa hipótese e, considerando a urgência da situação, tentar manter contato com o servidor por outros meios disponíveis.

Art. 4º FIXAR que, nos casos em que seja imprescindível a clínica específica do interessado, deverá o envio da mensagem ser acompanhado da opção "Solicitar confirmação de leitura", valendo a data da leitura eletrônica para os fins legais.

Art. 5º ELEGER o e-mail servidores@jpb.jus.br como canal de encaminhamento uniforme de mensagens eletrônicas para todos os servidores da Seção Judiciária.

§ 1º. O uso do meio acima especificado é restrito às Direções do Fórum e da Secretaria Administrativa; podendo ser autorizada sua utilização por outros setores.

§ 2º. Em qualquer hipótese é terminantemente vedada sua utilização para:

- a) promoção pessoal;
- b) veiculação de propostas comerciais, de compra e venda, de locação, de cessão de direitos ou qualquer outra de natureza estritamente privada;
- c) encaminhamento de correntes, spam, notícias, propaganda política ou qualquer outra informação desvinculada da função institucional e atividade administrativa da Justiça Federal;
- d) notificação ou intimação de processos;

Art. 6º RESTRINGIR a impressão de documentos e de mensagens de correio eletrônico aos casos estritamente necessários, após a devida revisão do conteúdo.

Art. 7º REFERAR a determinação do uso da fonte Ecofont ("Sprang Eco Sans") disponível no sitio http://www.ecofont.eu/ecofont_pt.html/, preferencialmente e apenas para as impressões de documentos.

Poder Judiciário
Justiça Federal da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rinaldo Costa
Diretoria do Fórum

Parágrafo único. Como forma de assegurar a solidez de seus caracteres e a economia de tinta, deverão ser adotados os seguintes tamanhos de fonte:

- I - 10 para o corpo do texto;
- II - 8 para as notas de rodapé;
- III - 9 para as referências recuadas;
- IV - 9 para os cabeçalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Fórum